

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 29/2026 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00004523/2026-80, que trata da **compensação florestal** pela supressão de 0,069 hectare de remanescente de vegetação nativa – Cerrado sentido restrito – Grupo II, para a implantação da estrutura de pavimentação da Rua Juruá, localizada na Ponte Alta Norte do Gama – DF, que entre si firmam de um lado, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.070.532/0001-03, com sede no Setor SAM Bloco C - Brasília/DF – CEP. 70.620-030, representado neste ato pelo **Sr. FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], domiciliado em Brasília doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.750-543, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pelo **VALTERSON DA SILVA**, na qualidade de Presidente Interino do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto n.º 39.558 de 20 de dezembro de 2018, bem como na delegação de competências oriunda da Instrução n.º 38, de 11 de fevereiro de 2025, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 39.469/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 0,069 hectare de remanescente de vegetação nativa, a título de compensação florestal de 0,276 hectare, conforme aprovado pelo Parecer Técnico n.º 19/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP, de 14 de abril de 2026 (doc SEI 194314933), parte indissociável deste Termo.

O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal nos termos do Decreto n.º 39.469/2018, art. 20, inciso V - Conversão em recursos financeiros de até 100% da obrigação devida, cabendo ao proponente informar qual o percentual desejado, devendo depositar 50% no FUNAM, mediante aceite que ateste a capacidade integral de execução, acrescidos do percentual de 7,5% destinado à administração da execução dos recursos, ficando os 50% restantes do valor convertido destinado ao órgão ambiental.;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. Nos termos estabelecidos no Decreto n.º 39.469/2018, art. 26 e 27, a supressão vegetal de 0,069 hectares gerou uma compensação florestal de 0,276 hectares.

3.2. A conversão da compensação florestal em recursos financeiros para remanescentes de vegetação nativa fica estabelecido no valor de **R\$ 39.286,29 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) por 1 hectare**, conforme estabelecido Instrução Normativa IBRAM N.º 2 DE 28/01/2026.

3.3. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio dos termos do Decreto n.º 39.469/2018, art. 20, inciso V, que estabelece a conversão em recursos financeiros de até 100% da obrigação devida, cabendo ao proponente informar qual o percentual desejado, devendo

depositar 50% no FUNAM, mediante aceite que ateste a capacidade integral de execução, acrescidos do percentual de 7,5% destinado à administração da execução dos recursos, ficando os 50% restantes do valor convertido destinado ao órgão ambiental.;

3.4. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de nos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, inciso V, com suas proporções (50% IBRAM e 50% FUNAM) e respectivo acréscimo (7,5% FUNAM) somados, equivalente ao pagamento em pecúnia de **R\$ 11.249,63 (onze mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos)** convertido em recursos financeiros.

3.5. Os valores inicialmente previstos para pagamento da compensação florestal, na forma do inciso V, deverão ser atualizados conforme a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, caso o lapso temporal entre a previsão da obrigação compensatória e o início de seu pagamento ultrapasse o período estipulado pelo artigo 28 do Decreto nº 39.469/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Fundação Banco do Brasil, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que a referida Fundação recepcione os valores constantes da cláusula quinta, item 5.1.1, na conta aberta em nome daquela Fundação, vinculada ao projeto "Compensa Cerrado".

4.2. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que o Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM recepcione os valores constantes da cláusula quarta, item 5.2.1.

4.3. Apresentados os comprovantes de pagamento, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, oficializar a Fundação Banco do Brasil e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, requerendo que tais entidades confirmem a regularidade dos pagamentos efetuados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. Do Pagamento ao BRASÍLIA AMBIENTAL

5.2. COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no artigo 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do BRASÍLIA AMBIENTAL, no valor de **R\$ 5.421,51 (cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal.

5.3. O depósito ao BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser efetuado no Banco do Brasil, agência 1607-1, conta corrente nº 7010-6, em nome da titular Fundação Banco do Brasil, CNPJ: 01.641.000/0001-33.

5.4. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao BRASÍLIA AMBIENTAL mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito, endereçado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, para ser juntado nos autos do processo nº 00391-00004523/2026-80. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, unidade orgânica deste Instituto, fica localizada na SEP 511, Bloco C, Ed. Bittar IV, 4º andar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF.

5.5. Do Pagamento ao FUNAM

5.6. O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no artigo 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do FUNAM, no valor de **R\$ 5.828,12 (cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos.

5.7. O depósito ao FUNAM deverá ser efetuado no Banco Regional de Brasília (código: 070), agência 100, conta corrente nº 060992-5, CNPJ: 30.105.108/0001-00.

5.8. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao FUNAM mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito identificado, endereçado à Diretoria do Fundo, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal- SEMA, situado no SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior, CEP 70040-020, Brasília/DF.

5.9. Após recebimento do ofício, a diretoria do FUNAM encaminhará a documentação comprobatória para o BRASÍLIA AMBIENTAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. Com a comprovação, pelo COMPROMITENTE, ao BRASÍLIA AMBIENTAL, do repasse dos valores devidos a título de Compensação Florestal ao FUNAM e à Fundação Banco do Brasil, o BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá declaração de quitação por meio de ofício, nos termos do art. 29, V, do Decreto nº 39.469/2018

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **3 (três) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo Brasília Ambiental.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00004523/2026-80.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00004523/2026-80.

VALTERSON DA SILVA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Secretário Executivo

FAUZI NACFUR JÚNIOR

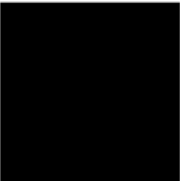
Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF
Compromitente - Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5**, **Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 23/04/2026, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1**, **Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 23/04/2026, às 20:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= [REDACTED] código CRC= [REDACTED].

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00004523/2026-80

200947734

Doc. SEI/GDF